



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, NO INTUITO DE PRESTAR INFORMAÇÕES DE QUALIDADE ACERCA DO PROJETO DE LEI N.º 1.024/2020, E COM O OBJETIVO DE COMBATER A PRÁTICA DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS NAS REDES SOCIAIS, ESCLARECE O QUE SE SEGUE.

O PROJETO DE LEI N.º 1.024/2020 PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO E DE ENGENHEIRO-AGRÔNOMO. AS PROPOSIÇÕES DO PROJETO DE LEI N.º 1.024/2020 MOSTRAM-SE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO-LEGISLATIVO, COERENTES E ALINHADAS AO ORDENAMENTO PÁTRIO, NÃO APRESENTANDO DISPOSIÇÕES QUE SEJAM IMPERTINENTE À LEI N.º 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

OBSERVA-SE QUE AS EVENTUAIS MELHORIAS AINDA NECESSÁRIAS NO TEXTO DO PROJETO DE LEI, PODEM SER REALIZADAS SEM A PARALISAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, POIS A FALTA DE IMPULSIONAMENTO NA SUA TRAMITAÇÃO PODERÁ TRAZER MAIORES DANOS AO SISTEMA CONFEA/CREAS E MÚTUA DO QUE SUA TRAMITAÇÃO ARTICULADA E COMPROMETIDA COM A APRESENTAÇÃO DE NOVAS E TEMPESTIVAS SOLUÇÕES.

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO É UM BEM DA SOCIEDADE, GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEVE SER DEFENDIDA E TUTELADA POR TODOS, PORÉM, A PRÁTICA DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS DEVE SER OBJETO DE REPROVAÇÃO E DE REJEIÇÃO POR TODOS QUE DEFENDEM A TRANSPARÊNCIA E A VERDADE. É IMPORTANTE QUE AS OPINIÕES E POSICIONAMENTOS ACERCA DA PERTINÊNCIA DESTES PROJETO DE LEI SEJAM FIXADAS COM BASE EM INFORMAÇÕES CORRETAS E DESPROVIDAS DE QUALQUER OUTRO INTERESSE QUE NÃO A DEFESA, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTOS DAS PROFISSÕES JURISDICIONADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA. ACESSE E CONHEÇA A ÍNTEGRA DO PROJETO DE LEI.

[HTTPS://WWW.CAMARA.LEG.BR/PROPOSICOESWEB/FICHADETRAMITACAO?IDPROPOSICAO=2242049](https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idproposicao=2242049)

VISANDO A CLAREZA, A TRANSPARÊNCIA E A VERDADE ACERCA DOS CONTEÚDOS DO PROJETO DE LEI N.º 1.024/2020, O CREA-PR ESCLARECE:

- É FALSA A INFORMAÇÃO QUE PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS PODERIAM VIR A SER CONTRATADOS, SEM QUE HOUVESSE ANUÊNCIA DO CONFEA/CREA, OU SEJA, ENTRADA LIBERADA DE PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS SEM RECIPROCIDADE, CASO O PL SEJA APROVADO!

O QUE PROPÕE O PROJETO DE LEI: A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO PL MANTÉM TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA PROFISSIONAL NA ANÁLISE E DECISÃO ACERCA DA ENTRADA DE PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS NO PAÍS, INCLUSIVE OS CRITÉRIOS DE RECIPROCIDADE.

- SÃO FALSAS AS INFORMAÇÕES DE QUE AS ELEIÇÕES PASSARIAM A SER DIRETAS PARA CONSELHEIROS REGIONAIS E QUE TAL “SUPOSTA” MUDANÇA TIRARIA REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES DE CLASSE, AS QUAIS, SUPOSTAMENTE, SERIAM TOTALMENTE PREJUDICADAS E ENFRAQUECIDAS!

O QUE PROPÕE O PROJETO DE LEI: O PL NÃO FAZ QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATUAL FORMA DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS REGIONAIS.

- É FALSA A INFORMAÇÃO QUE O PL ESTARIA REVOGANDO UM SUPOSTO REPASSE DE VALORES PROVINDOS DAS TAXAS DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) ÀS ENTIDADES DE CLASSE!

O QUE PROPÕE O PROJETO DE LEI: O PL NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO A EVENTUAIS VEDAÇÕES DE REPASSES DE VALORES PROVINDOS DAS TAXAS DE ART ÀS ENTIDADES DE CLASSE. AO CONTRÁRIO, CONFORME NORMAS DO CONFEA, OS CREAS PODEM REPASSAR ÀS ENTIDADES DE CLASSE ATÉ 10% DOS RECURSOS ARRECADADOS PELAS MULTAS. O PL MANTEM ESTA POSSIBILIDADE E NÃO FAZ MENÇÃO A NENHUM LIMITE NESTE REPASSE, DEIXANDO A CRITÉRIO DE CADA CREA O VALOR QUE IRÁ DISPONIBILIZAR PARA REPASSE ÀS ENTIDADES DE CLASSE PARA O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL DO PROFISSIONAIS.

- É FALSA A INFORMAÇÃO QUE O PL ESTARIA ALTERANDO A FORMA DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS REGIONAIS PARA UMA FORMA SIMILAR ÀS ELEIÇÕES DE VEREADORES E DEPUTADOS!

O QUE PROPÕE O PROJETO DE LEI: REPISAMOS QUE O PL NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO À FORMA DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS REGIONAIS. OS CONSELHEIROS REGIONAIS CONTINUAM SENDO ELEITOS E INDICADOS PELAS ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO. O PL PROPÕE UM LIMITE DE 20% DO PLENÁRIO PARA AS REPRESENTAÇÕES (CONSELHEIROS) DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUANDO COMPARADO ÀS REPRESENTAÇÕES DAS ENTIDADES DE CLASSE.

- É FALSA A INFORMAÇÃO QUE O PL ESTARIA RETIRANDO DA LEI A PREVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E REMETENDO TAL COMPETÊNCIA AO MEC QUE, SUPOSTAMENTE, IRIA FIXAR AS ATRIBUIÇÕES POR PORTARIAS!

O QUE PROPÕE O PROJETO DE LEI: O PL REAFIRMA QUE AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS SÃO FIXADAS COM BASE NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN) DOS CURSOS JURISDICIONADOS AO SISTEMA CONFEA/CREAS. TAL FATO JÁ ESTÁ IMPLICITAMENTE PREVISTO NOS ARTIGOS 10 E 11 NA LEI 5.194/66 E NAS RESOLUÇÕES 218/73, 1073/2016 E 1090/2017, QUE FIXAM AS REGRAS PARA A DEFINIÇÃO DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS E, TAMBÉM, OS PARÂMETROS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA IMPERÍCIA NO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES.

- É FALSA A INFORMAÇÃO QUE O PL ESTARIA RETIRANDO O CARÁTER HONORÍFICO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO OU DE PRESIDENTE DOS CREAS E DO CONFEA!

O QUE PROPÕE O PROJETO DE LEI: O PL PROPÕE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AOS CONSELHEIROS E PRESIDENTES DOS CREAS E DO CONFEA, A EXEMPLO DE SEGUROS OU DE PLANOS DE SAÚDE. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, JÁ FIXOU ENTENDIMENTO QUE PAGAMENTOS DESTA NATUREZA, NÃO RETIRAM O CARÁTER HONORÍFICO DO EXERCÍCIO DESTAS FUNÇÕES NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS.

REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO COM A ÉTICA E O RESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES E ÀS PESSOAS, O CREA-PR REPUDIA TODA E QUALQUER FORMA DE MANIPULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DA VERDADE, E SE MANTÉM À DISPOSIÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS, ENTIDADES DE CLASSE, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SOCIEDADE, PARA ESCLARECER E PRESTAR INFORMAÇÕES DE QUALIDADE ACERCA DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.024/2020, OU DE QUALQUER OUTRO TEMA QUE, DE ALGUMA FORMA, SE RELACIONE À DEFESA E VALORIZAÇÃO DE TODAS AS PROFISSÕES JURISDICIONADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA.

14 DE JANEIRO DE 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ